Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 19/10/2026.
Número da edição: 4201

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.473, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

"Altera a Lei nº 1.100, de 24 de março de 2014, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de Guia Lopes da Laguna (MS), para adequar os valores do auxílio-moradia e do auxílio-alimentação aos parâmetros fixados pela regulamentação federal do Programa Mais Médicos, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 2º da Lei nº 1.100, de 24 de março de 2014, com a redação dada pela Lei nº 1.288, de 23 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º .....**

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário destinado à locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor de R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

§ 4º (Revogado)

§ 5º ....."

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 6º e 7º ao art. 2º da Lei nº 1.100, de 24 de março de 2014, com a seguinte redação:

"**§ 6º O pagamento do recurso pecuniário de que trata o inciso II do caput deste artigo fica condicionado à comprovação, pelo médico participante, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, da celebração ou da renovação do contrato de locação, e sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde:**

I – de que fixou residência efetiva no Município de Guia Lopes da Laguna/MS; e

II – de que o recurso recebido está sendo efetivamente utilizado para o custeio de despesa com moradia neste Município, mediante apresentação de contrato de locação, recibo, comprovante de residência em seu nome ou outro documento hábil.

§ 7º A ausência da comprovação de que trata o § 6º deste artigo, ou a constatação de que o médico participante reside fora do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, ensejará a suspensão do pagamento do recurso pecuniário até a regularização."

Art. 3º O art. 8º da Lei nº 1.100, de 24 de março de 2014, com a redação dada pela Lei nº 1.288, de 23 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º Fica estabelecido o valor de R$ 770,00 (setecentos e setenta reais) para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário."**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guia Lopes da Laguna/MS, 14 de OUTUBRO de 2026.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

Prefeito de Guia Lopes da Laguna

Matéria enviada por Vinicius Bahia Echeverria